



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL,

JUSTIÇA DO TRABALHO - 4ª REGIÃO – RS.

Foro Trabalhista de Taquara RS

PORTARIA Nº 02 de 17 de outubro de 2011.

O Excelentíssimo Sr. Dr. Juiz do Trabalho Diretor do Foro Trabalhista de Taquara, no uso de suas atribuições legais em razão do Movimento Nacional de Paralisação dos Serventuários da Justiça da União, resolve expedir a presente portaria nos seguintes termos:

CONSIDERANDO a adesão maciça ao movimento de paralisação dos serventuários do Serviço de Distribuição dos Feitos e Central de Mandados de Taquara;

CONSIDERANDO a ampla divulgação do movimento paredista pelos meios de comunicação e a incerteza gerada às partes e procuradores quanto a prática dos atos processuais em geral;

CONSIDERANDO a necessária e indispensável segurança às partes e procuradores e para evitar possíveis prejuízos quanto a fluência dos prazos;

RESOLVE:

1 - Suspender as atividades do Serviço de Distribuição dos Feitos de Taquara – SDF, exceto no que se refere ao atendimento ao público, mero recebimento de petições, devolução de processos, e a distribuição de petições iniciais;

1.1 – A recepção de petições e processos poderá ser feita diretamente nas Secretarias das Varas, conforme critérios a serem adotados em cada Unidade, ficando, nesses casos, a cargo de cada Secretaria, os registros informatizados (INFOR);

2 – Determinar que o horário do Serviço de Distribuição dos Feitos se dê das 9h às 18h, com intervalo das 12h às 13h, e o atendimento ao público externo ocorra das 10h às 12h e das 13h às 18h;

3 – Suspender os serviços da Central de Mandados de Taquara, determinando o cumprimento exclusivo **em regime de plantão** de medidas urgentes, definidas por lei ou a critério dos Juízes,

4 – Determinar que os mandados já distribuídos aos executantes de mandados e ainda não cumpridos, deverão ser devolvidos à Central de Mandados, devendo ser redistribuídos aos mesmos executantes de mandados a que cabiam quando de sua distribuição original, assim que restabelecido o funcionamento normal da Central de mandados.

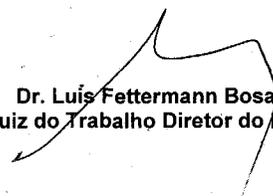
5 – Ficam ressalvados os casos de urgência a critério da Direção do Foro;

6 – A presente portaria vigorará a partir desta data inclusive, até o final do referido movimento de paralisação;

PUBLIQUE-SE.

COMUNIQUE-SE À CORREGEDORIA REGIONAL.

Taquara 17 de outubro de 2011.



Dr. Luis Fettermann Bosak
Juiz do Trabalho Diretor do Foro